



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.202, DE 2008

(Do Sr. Andre Vargas)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos terminais rodoviários.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-63/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Andre Vargas)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos terminais rodoviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nos pontos de acesso aos terminais rodoviários de linhas intermunicipais ou interestaduais.

Parágrafo único. Nos locais onde esses terminais rodoviários não tiverem isolamento completo, a área de embarque deverá ser isolada, devendo ser feita uma inspeção por meio de um detector de metais, no ponto de acesso a ela.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



F12FE73A58

JUSTIFICAÇÃO

O ingresso de indivíduos armados em transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, para promoverem assaltos durante as viagens, tem sido uma constante nos últimos anos.

Além de não serem poucas, em quantidade, as ocorrências desse tipo de evento sempre deixam marcas indeléveis nas pessoas. Quando essa modalidade de ação criminosa não resulta em ferimento ou morte, estupros ou atentados violentos ao pudor, a perda material se faz acompanhar, no mínimo, de forte trauma para todos os passageiros, vítimas do assalto.

Se não é possível impedir os assaltos que ocorrem ao longo do trajeto, feitos com a detenção do coletivo por meio de bloqueios na estrada ou pela abordagem de outros veículos, pelo menos, ao se instalar o detector de metal nos terminais rodoviários, se estará evitando que o assaltante já embarque no coletivo e impedindo que ele, de dentro do veículo, desvie sua rota, obrigando o motorista a retirá-lo da estrada para facilitar a ação criminosa da quadrilha.

Ciente de que, em algumas cidades pequenas, o terminal rodoviário não está instalado em um prédio cercado, sendo, às vezes, um simples estacionamento em uma via pública, se está prevendo que, nesse caso, a área de acesso ao ônibus seja isolada e o passageiro, antes de embarcar, seja objeto de revista eletrônica de metais, seja por meio de um equipamento fixo, seja por meio de um equipamento portátil de detecção de metais. Esse tipo de procedimento já é utilizado em aeroportos quando o detector de metal fixo acusa a presença de metal e não se consegue eliminar de imediato a causa (como, por exemplo, roupas com enfeites metálicos aplicados no tecido).

Certo de que os ilustres Pares entenderão a importância da medida ora proposta para a defesa dos usuários de transporte rodoviário,



interurbano ou interestadual, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

DEPUTADO ANDRÉ VARGAS

ArquivoTempV.doc



F12FE73A58